



5005472



08008.000306/2017-54



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico à Administração referente a Contratações Públicas: *Zênite Fácil e Orientação por escrito em Licitações e Contratos*, por meio de acesso monousuário mediante *login* e senha para cada acesso contratado.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

##### Da necessidade dos serviços:

2.1. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas pela inobservância de deveres e obrigações, o que, por muitas vezes, pode ser decorrente de desconhecimento ou despreparo no trato com a questão das compras públicas.

2.2. O suporte jurídico fornecido por meio do acesso às ferramentas eletrônicas é um serviço de conteúdo técnico-jurídico especializado, fruto da seleção e produção intelectual do corpo técnico da empresa Zênite, disponível a todos os seus usuários, cujo objetivo é apresentar solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública.

2.3. O produto *Web Licitações e Contratos* é um acervo de informações com matérias relacionadas à contratação pública desde o planejamento e julgamento da licitação até a execução e a fiscalização do contrato, além de temas referentes a concessões e permissões, termos de parceria e contratações do Sistema S, dispostas de forma a possibilitar pesquisa avançada por assunto, edição, seção, palavras ou expressões no período da contratação. O acesso é seguro e as páginas da empresa Zênite contam com certificados de segurança estando protegida da interceptação de terceiros.

2.4. O produto *LeiAnotada.com* é uma ferramenta eletrônica inédita e exclusiva da empresa Zênite que traz comentários e decisões das cortes de contas e do Judiciário e indicações doutrinárias à Lei nº 8.666/93 e à legislação do pregão (Lei nº 10.520/02 e Decretos nº. 30.555/00 e nº. 5.450/05), organizados por categorias (legislação, doutrina, jurisprudências e tribunais de contas) em um só lugar para melhor gestão do tempo, além de possibilitar anotação de comentários nas notas e anotações favoritas e mais utilizadas.

2.5. O produto *Orientação por escrito em Licitações e Contratos* é um serviço que apresenta soluções para dúvidas que surgem no procedimento de contratação pública. As orientações são elaboradas de forma objetiva e com base em fundamentos jurídicos que permitem respaldar as decisões tomadas, porém de caráter opinativo como forma de sugestão, ficando a critério exclusivo da contratante a adoção das providências sugeridas. As solicitações formuladas com até 03 (três) questionamentos serão computadas como uma única orientação, e a resposta é enviada ao usuário em até 30 (trinta) horas úteis, prazo este que poderá ser ampliado caso a questão apresente maior complexidade técnica ou várias indagações.

2.6. As ferramentas disponibilizam matérias a respeito da realização do planejamento da contratação, da fase

de seleção do contratado por meio de licitação ou de contratação direta, da execução e gestão do contrato administrativo e de outros temas congêneres, tais como convênios, termos de parceria, concessões e permissões.

2.7. A necessidade de contratação do serviço se expõe na medida em que se verifica a sua imprescindibilidade para o municiamento dos gestores que atuam na Coordenação Geral de Logística com a obtenção de informações precisas e fidedignas, relacionadas ao contexto licitatório, com vistas a possibilitar maior eficiência na tomada de decisões e desempenho de suas atribuições.

#### **Da quantidade de assinaturas:**

2.8. A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, atualmente é composta por 3 (três) Coordenações, são elas: Coordenação de Contratos, Coordenação de Procedimentos Licitatórios e a Coordenação de Execução Orçamentária, qua atuam diretamente com as contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando atender minimamente quantidade necessária de assinaturas para o produto *Zênite Fácil* é de 02 (duas) licenças para monousuários e para o produto *Orientações por escrito em Licitação e Contrato* é de 10 (dez) unidades, ambas destinadas aos responsáveis pelos procedimentos licitatórios e contratações do Órgão.

2.9. Cabe ressaltar que houve uma redução no número de unidades de consulta (de 24 para 10), em relação à última contratação. Isso ocorreu em função de uma reavaliação da demanda, visto que a necessidade dessas consultas está diretamente relacionada ao número de problemas referentes à execução dos contratos vigentes no MJSP nos últimos 6 anos, e parte desses problemas foram solucionados por meio de força tarefa designada especificamente para o saneamento dos processos de penalidade.

2.10. Porém, é necessária a manutenção do serviço de assinatura anual de produtos de suporte jurídico porque, apesar da redução nas pendências em relação ao ano anterior, o MJSP ainda possui grande um número de processos de penalidade em andamento decorrentes de problemas identificados nos contratos administrativos formalizados nos últimos anos.

#### **Do enquadramento da contratação:**

2.11. Pretende-se a contratação da empresa *Zênite*, por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inc II, da Lei 8.666, de 1993.

2.12. O art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.13. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

2.14. Tal enquadramento para contratar a assinatura das ferramentas eletrônicas baseia-se no princípio de que somente estes produtos demonstram capacidade técnica para atender as necessidades da Contratante, no que diz respeito à notória especialização da empresa *Zênite* na produção do objeto contratado, pois derivam de atuação intelectual e são singulares, técnico-profissional e especializado não permitindo, portanto, comparação objetiva.

2.15. A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo MENDES traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o

inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”<sup>3</sup>

2.16. Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

2.17. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

2.18. Como dito, a empresa Zênite comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, os quais denominados de Soluções Zênite (Livros, Revistas, Web, Orientação, Capacitação).

2.19. Por isso, dado o caráter subjetivo das soluções, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação?

2.20. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pela empresa Zênite, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o conteúdo oferecido pela referida empresa ser o único adequado as suas necessidades, por ser o material de fonte primária, elaborado por quadro próprio de técnico, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter a empresa Zênite credibilidade no mercado.

2.21. De acordo com Marçal Justen Filho, *“deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.”* (2012, p. 416/417).”, desta forma certificamos que a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, a Secretaria de Educação do Paraná, a Receita Federal do Brasil, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), o Ministério de Minas e Energia, o Departamento de Polícia Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) estão entre os órgãos da Administração Pública a emitirem atestado de capacidade técnica da empresa Zênite declarando, ainda, o cumprimento dos serviços com padrões de qualidade respeitados os prazos contratados.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a:

3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

3.1.2. Decretos Leis nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

3.1.3. Decretos nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

3.1.4. Instruções normativas nº 02, de 03 de abril de 2008 e suas alterações.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

4.1. A execução contratual dar-se-á por meio de fornecimento de produtos e prestação de serviços, na forma a seguir.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas com *login* e senha a monousuários, bem como da informação aos usuários para utilização das ferramentas objeto do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá manter o serviço on-line, com acesso à página virtual [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br) e aos links de cada produto e serviço (visualização e manuseio por meio do site da CONTRATADA).

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) *logins* e senhas individuais para cada uma das ferramentas *Zênite Fácil* e 10 (dez) acessos unitários ao serviço *Orientação por escrito em Licitações e Contratos*.

4.5. A CONTRATADA ao disponibilizar o acesso às ferramentas eletrônicas *Zênite Fácil*, deverá:

4.5.1. Permitir o acesso às respectivas páginas, durante o período de 12 meses.

4.6. Possibilitar o acesso aos conteúdos:

4.6.1. Lei n. 8.666/93;

4.6.2. Lei n. 10.520/02;

4.6.3. Decreto n. 3.555/00;

4.6.4. Decreto n. 5.450/05;

4.6.5. Doutrina, jurisprudência e tribunais de contas.

4.7. A CONTRATADA ao disponibilizar o acesso ao serviço de *Orientação por escrito em Licitações e Contratos* deverá:

4.7.1. Permitir o acesso ao respectivo link, durante o período de 12 meses.

4.7.2. Oferecer respostas concisas às solicitações feitas pela CONTRATANTE no limite de 12 (doze), contando cada uma com até 03 (três) questionamentos a respeito dos processos de contratação pública no prazo de até 30 (trinta) horas úteis.

## 5. CUSTOS ESTIMADOS

| Descrição do Produto                           | Quantidade | Unidade   | Valor Unitário | Valor Total   |
|--|------------|-----------|----------------|---------------|
| Zênite Fácil                                   | 02         | Licença   | R\$ 6.846,00   | R\$ 13.692,00 |
| Orientação por escrito em Licitação e Contrato | 10         | Consultas | R\$ 495,00     | R\$ 4.950,00  |
| Valor Global                                   |            |           |                | R\$ 18.642,00 |

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

6.1.1. Nome do representante legal da empresa;

6.1.2. Especificações detalhadas dos objetos e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;

6.1.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.3.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

6.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

7.1.1. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.1.2. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.1.3. Plano Interno: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.1.4. PTRES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.1.5. Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços.

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação do contratante, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 15, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

8.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa junto ao SICAF e consulta ao CADIN.

8.5. Em caso de associação da Contratada com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o Ministério da Justiça, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer ao Ministério da Justiça, na quantidade CONTRATADA, as permissões para acesso aos produtos e serviço por meio da disponibilização de *logins* e senhas individuais.

9.2. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.

9.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa Zênite, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone e e-mail.

9.4. Notificar a CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas.

9.5. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os *logins* e senhas, a pedido do órgão responsável.

9.6. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.7. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico.

9.8. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato, do ordenador de despesa e de qualquer autoridade responsável pela formalização do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

9.9. Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando

da execução dos serviços.

- 9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 9.12. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do futuro contrato.
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.14. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.15. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as relativas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 9.16. Comprometer-se a não utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
- 9.17. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Ministério da Justiça, salvo nos casos previstos em lei.
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. **OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

- 10.1. Zelar pelo cumprimento do contrato.
- 10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.
- 10.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.4. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
- 10.5. Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.
- 10.6. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 10.7. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s).
- 10.9. Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento.
- 10.10. Manter os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Projeto Básico.
- 10.11. Efetuar o pagamento devido, nos termos deste Projeto Básico.
- 10.12. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e *softwares* para a execução dos serviços, quando necessário.
- 10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

10.14. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.

10.15. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.

10.16. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas.

10.17. Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços.

10.18. Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.19. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas; conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

10.20. Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantidas a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.21. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte do Ministério da Justiça e Cidadania, serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, formalmente designado, cujas competências se inserem abaixo:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

11.2. Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato, Edital e seus anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

11.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.

11.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

11.5. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

11.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da disponibilidade do conteúdo noticioso sobre o cenário político do país.

## 12. **PAGAMENTO**

12.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça.

12.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para

pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

12.3. O pagamento será efetuado, em única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização de acesso, acompanhado (s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

12.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas em lei.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365                      365

12.13. A compensação financeira prevista nesta condição acima será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.14. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

12.15. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

12.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Todos os serviços prestados deverão constar em uma única fatura mensal.

12.18. O pagamento dos serviços de instalação de enlace, quando solicitados pelo CONTRATANTE, será efetuado na fatura do mês subsequente, após o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE e somente ocorrerá na data em que o CONTRATADO apresentar a fatura, dentro dos prazos determinados.

12.19. As multas e/ou glosas aplicadas aos serviços deverão ter seus valores descontados na fatura.

12.20. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

### 13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. I – Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA;

13.1.2. II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução;

13.1.3. III – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens/serviços não entregues, até a data do efetivo adimplemento;

13.1.4. IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5. V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período.

13.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

13.7. A CONTRATADA poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

### 14. **RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O Ministério da Justiça poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:
- 14.2.1. For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 14.2.2. For envolvida em escândalo público e notório;
- 14.2.3. Quebrar o sigilo profissional;
- 14.2.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- 14.2.5. Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.2.6. Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;
- 14.2.7. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e
- 14.2.8. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 14.3. Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o pagamento por serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato previstas no instrumento contratual, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário apurados por devido processo legal.

## 15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Devido à inexistência de normas para o fornecimento das ferramentas eletrônicas comercializadas pela empresa Zênite não há previsão de Normas Técnicas neste projeto Básico.
- 15.2. Não há previsão de vistoria prévia dos serviços considerando que para este serviço não há a necessidade de realizar vistoria prévia dos serviços a serem fornecidos.
- 15.3. Neste Projeto Básico não há item que trata de habilitação considerando que se trata de inexigibilidade de licitação.
- 15.4. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Submeto o presente Projeto Básico para autorização, conforme prevê o art. 14 da lei 8.666, de 1993.

Sandra Chaves Vidal  
Coordenadora de Contratos

De acordo.

Autorizo este Projeto Básico, nos termos do art.14 da Lei 8666/93, bem como nos termos da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012.

Débora de Souza Januário  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a) de Contratos**, em 04/09/2017, às 15:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos**, em 04/09/2017, às 17:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5005472** e o código CRC **8F2289D9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.